



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9.145 DE 26 DE MARÇO DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
8.833 DE 17 DE JUNHO DE
2022, ALTERADA PELA LEI
8.999 DE 28 DE JUNHO DE 2023
E CRIA A GRATIFICAÇÃO DE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso IV do artigo 11 da Lei 8.833 de 17 de junho de 2022, alterada pela Lei 8.999 de 28 de junho de 2023 que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 11:

(...)

IV - Comissão de Contratações e Licitações – CCL;

(...)

Art. 2º Suprime o Parágrafo Único e altera a redação do artigo 15 da Lei 8.833 de 17 de junho de 2022, alterada pela Lei 8.999 de 28 de junho de 2023 que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 15 A Comissão de Contratações e Licitações – CCL será composta por um servidor designado como Agente de Contratação e quatro servidores designados como equipe de apoio para dar assistência às atividades desenvolvidas no âmbito de licitações.

Art. 3º Altera a redação do artigo 40 da Lei 8.833 de 17 de junho de 2022, alterada pela Lei 8.999 de 28 de junho de 2023 que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 40 A Comissão de Avaliação da Gratificação de Incentivo Funcional - CAGIF; a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP, constantes na Lei Municipal 7.843 de 09 de janeiro de 2015 e Lei Municipal de 7.234, de 24 de maio de 2012, continuam compondo o quadro de comissões gratificadas vigentes na Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 4º Altera a tabela 5, constante do Artigo 41 da Lei 8.833 de 17 de junho de 2022, alterada pela Lei 8.999 de 28 de junho de 2023, que passa a viger com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Comissão Gratificada			Integrantes	Caráter
1	Comissão de Avaliação e Desenvolvimento de Pessoal - CADP		3	Permanente
2	Comissão de Fiscalização de Contratos - CFC		3 a 6	Permanente
3	Comissão de Manutenção e Obras - CMO		3 a 6	Permanente
4	Comissão de Patrimônio, Análise e Controle de Qualidade de Materiais - CPACQM		3 a 6	Permanente
5	Comissão de Contratações e Licitações – CCL	Composição Agente de Contratação Equipe de apoio	Quantitativo 1 4	5 Permanente
6	Comissão de Sindicância Investigativa - CSI		3	Temporário
7	Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD		3	Temporário

Art. 5º É criada gratificação pelo exercício da atividade de Agente de Contratação.

Parágrafo único. A gratificação criada pelo caput deste artigo somente será devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo e desde que eles não estejam desempenhando função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei será no valor mensal de R\$ 1.566,21, (mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), parcela de natureza não indenizatória, incidindo para a gratificação de férias e gratificação natalina.

Parágrafo único. Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 7º O servidor público será designado, através de portaria, para o exercício das atividades.

Art. 8º A gratificação pelo exercício da atividade de Agente de Contratação não se incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de março de 2024

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!